

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Fis: 14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a locação do  
imóvel.

Itabi(SE), 11 de Fevereiro de 2021.

  
AMYNTAS BARRETO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da **Portaria nº 01 de 04 de Janeiro de 2021**, vem justificar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 04/2021**, que servirá à Secretaria Municipal de Educação, pelas razões a seguir relacionadas:

**CONSIDERANDO**, que a estrutura da (Escola Municipal Mariana Meneses de Santana) não oferece o espaço necessário para o desenvolvimento do trabalho administrativo.

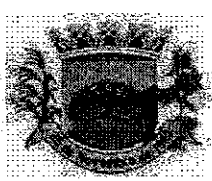
**CONSIDERANDO** que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina a administração, ou seja, o funcionamento da secretaria da Escola Municipal Mariana Meneses de Santana, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração.

**CONSIDERANDO** que a localização e a estrutura física do imóvel, é bem servida pelos melhoramentos públicos básicos, tais como: água, energia elétrica, meio fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo.

**CONSIDERANDO** que o imóvel está localizado em uma das principais ruas, que ligam o local a toda cidade.

**CONSIDERANDO** que o imóvel com suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para estrutura física das ações a serem desenvolvidas pelo órgão público.

**CONSIDERANDO** que a localização do imóvel é perfeita, em local de fácil acesso, centralizado, com boa estruturação, e com todas as características necessárias e pretendidas pela administração, determinado, portanto, a escolha do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Fls: 15

**CONSIDERANDO** que o imóvel alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e cômoda adequação do imóvel para o fim a que se destina e o justo valor do aluguel em relação ao custo benefício, conforme Laudo de Avaliação.

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

**CONSIDERANDO**, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

**CONSIDERANDO**, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

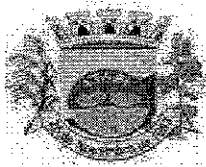
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a secretaria solicitante teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

**RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabi/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, ex vi do artigo 24, incisos X da lei de Licitações e Contratos.**

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação



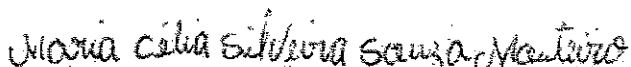
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

16

da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 10 de Fevereiro de 2021.

  
**Max Santos Freitas**  
Presidente da CPL

  
**Maria Célia Silveira Souza Monteiro**  
Secretário da CPL

  
**Marcelo de Aragão**  
Membro da CPL